

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.318, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso especial, destinado a área institucional, o imóvel urbano com a seguinte identificação:

“inicia-se na Rua C-04, na esquina com o prolongamento da Avenida C-11, e segue confrontando com o prolongamento da Avenida C-11, por 31,00 metros; daí, a direita, confrontando com a Área Verde, por 25,50 metros; daí, a direita, confrontando com o bairro Canaã I, por 31,00 metros, e finalmente, a direita, limitando pela Avenida C-04, por 25,00 metros, totalizando um perímetro de 112,50 metros, resultando uma área de 782,72m².”

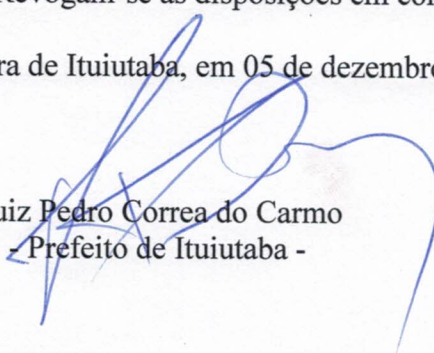
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -